



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRNEG	FL.
1	1

## PROJETO DE LEI Nº 3421 2017.

***Cria o Programa Horta do Bem - SAÚDE que disciplina a criação, exploração e manutenção do cultivo de hortaliças e legumes em hortas do Município de Belo Horizonte nos casos em que específica e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa **HORTA DO BEM - SAÚDE** que incentiva a criação e manutenção das ora criadas **HORTAS DO BEM - SAÚDE**, sem fins lucrativos, no Município de Belo Horizonte.

**Parágrafo único** - Esta lei possui, no âmbito dos programas de ação social da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, o condão de proporcionar, por meio de ações institucionais do Poder Público e espontâneas de interessados, a produção de verduras para consumo próprio de funcionários, usuários e demais pessoas vinculadas ao órgão e/ou empresa, nas dependências destas.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das atividades para as quais foram criadas, as instituições, órgãos e empresas municipais mencionadas nesta lei deverão participar do Programa **HORTA DO BEM - SAÚDE**, desde que possuam espaço físico para criar e fazer funcionar adequadamente uma horta.

**Parágrafo Primeiro** - Por espaço físico, entenda-se tão somente a porção de terreno existente no chão onde se instale a horta.

**Parágrafo Segundo** - Todos os equipamentos e insumos necessários para a inauguração do Programa **HORTA DO BEM/SAÚDE** serão fornecidos pela instituição que o promova, contando ainda com as doações efetuadas pelas pessoas interessadas.

**Art. 3º** - Sem prejuízo de outras medidas enriquecedoras do Programa **HORTA DO BEM - SAÚDE**, cada estabelecimento que tenha o Programa implantado, poderá aperfeiçoar, às suas expensas, o funcionamento desde que obedecendo às seguintes condições:

- I – manter o caráter não remuneratório afastando qualquer intuito de lucro com a produção conseguida;
- II – executar todas as ações do Programa por meio das dotações já existentes ou ainda contar com doações da sociedade civil de quaisquer natureza;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

III – abster-se de quaisquer práticas nocivas à produção como o uso de agrotóxicos proibidos tais como Tricolfon, Cihexatina, Abamectina, Acefato, Carbofuran, Forato, Fosmete, Lactofen, Parationa Metílica e Thiram.

IV – utilizar, sem exceção, os procedimentos de adubo do solo por meio de esterco e/ou adubos naturais e orgânicos;

V - organizar doação da produção excedente para instituições beneficentes, conforme cadastro municipal em vigor.

**Art. 4º** - Deverão imediatamente aderir e desenvolver o Programa **HORTA DO BEM - SAÚDE** todas as Escolas, Asilos, Abrigos, Creches, UMEIs e Centros de Saúde municipais, que possuam espaço físico para a perfeita execução do Programa.

**Parágrafo Único** - Todas as instituições que implantarem o Programa **HORTA DO BEM - TOTAL** deverão inserir no calendário mensal de atividades regulares previstas nos seus regimentos internos ou documento similar as questões inerentes à manutenção e aperfeiçoamento da **HORTA DO BEM - SAÚDE**.

**Art. 5º** - Excepcionalmente, e tão somente no primeiro ano de vigência desta lei, as instituições que implantarem o Programa **HORTA DO BEM - SAÚDE**, contarão com preferência de aprovação dos demais projetos pertinentes à sua atividade precípua junto ao Poder Executivo Municipal, em todas as secretarias municipais.

**Art. 6º** - Todas as questões oriundas do Programa **HORTA DO BEM - SAÚDE** concernentes à gestão e manutenção do Programa serão resolvidas pelo diretor e/ou presidente titular do órgão envolvido em conjunto com o (a) titular da Secretaria Municipal pertencente à Administração Direta.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal regulamentará em 45 (quarenta e cinco) dias a aplicação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 18 de julho de 2017.

**CATATAU DA ITATIAIA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## JUSTIFICATIVA

Esse é um projeto de lei para proteger a saúde e a vida, proporcionando baixo custo no consumo de hortaliças e legumes !!!

É verdadeiramente a **HORTA DO BEM - SAÚDE !!!**

A proposição se justifica, não só porque complementa as indispensáveis ações sociais de responsabilidade do Executivo Municipal, mas também faz com que pessoas realmente necessitadas e cooperativas possam consumir legumes e hortaliças de qualidade com um custo mínimo possível.

Dentre as questões sociais de maior responsabilidade do Município é certo que está inserido o fornecimento de alimentação digna e saudável para toda a população. Sobre isso não há de haver qualquer discordância. Veja-se por exemplo os esforços de se manter os restaurantes populares e outras iniciativas já desenvolvidas pela Prefeitura de Belo Horizonte.

No caso deste projeto de lei, a intenção que permeia a proposição é fazer com que um somatório de esforços de pessoas ligadas por quaisquer motivos às instituições participantes, com permissão legal, exercitem suas criatividade e solidariedade humanas em grau suficiente que possibilite a otimização de espaços e façam com que um número cada vez maior de pessoas sejam beneficiadas com o consumo de legumes e hortaliças saudáveis a baixíssimo custo.

Portanto, estão contempladas por este PL as condições ideais do desejo popular (alimento saudável e a baixo custo), bem como a permissão legal para, em paralelo e com engenhosidade, permitir às instituições municipais o alcance desse propósito maior.

Recordo a todos que a prática da cultura de hortaliças no ambiente de convívio traz as melhores lembranças, especialmente daquelas pessoas que viveram (e vivem) a beleza existente na chamada "roça".

Assim como eu, milhares de pessoas puderam construir sua escala de valores familiares e pessoais ao redor de um galinheiro, um curral, de pomares e hortas. Além disso, não são poucos os que repetem dia a dia as expressões:

**- Ai que saudades da roça... Quando eu puder eu volto pra roça...**

Sem esquecer que nas viagens somos atraídos na estrada por algum restaurante que anuncia "Produtos da Roça", que mesmo aqui na cidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

grande, recorrentemente somos compelidos a consumir os produtos artesanais, da roça, sejam comidas ou bebidas...

É óbvio que numa cidade como a nossa Belo Horizonte não é possível trazer a roça pro dia-a-dia. Mas por outro lado é sempre saudável fazer com que essa selva de pedra possa respirar frequentemente os "ares da roça" e assim manter presente no cidadão cosmopolita aquela sensação de que é necessário lutar pela manutenção da solidariedade e bons costumes em meio a tanta competição e desamor no corre-corre pela sobrevivência.

Roça, especialmente em Minas Gerais, é sinônimo de fartura, de vida saudável e longa, de natureza intacta, de inexistência de violência, de construção familiar pautada em valores morais e éticos voltados para o bem incomparáveis.

A propósito, vejo positivamente o fato de muitos dizerem que Belo Horizonte parece uma "roça grande". Nesse particular faço a leitura de que ainda temos uma cidade acolhedora e agradável...

A proposição cuida também de proibir o uso danoso de meios de produção que possam comprometer a saúde, ou seja, proíbe qualquer tentativa de natureza "capitalista" com intenção de acelerar a produção e/ou intentar lucro até porque o Poder Público não existe para isso. De modo que a fiscalização municipal vai reprimir severamente qualquer desvio ou tentativa desse tipo.

Não é segredo para ninguém que o uso de agrotóxico (tão combatido mas ainda não debelado) é fator causador de câncer, atestado cientificamente.

Isso porque verdadeiros venenos como o Glifosato são despejados por pulverização (aérea ou não) e contaminam tudo; desde o solo, lençóis freáticos, hortas, áreas urbanas e depois sobem para atmosfera. Com as precipitações pluviométricas, retornam em forma de "chuva de agrotóxico" ou "chuva ácida", fenômeno que ocorre em todas as regiões agrícolas. Os efeitos danosos no organismo humano são confirmados por quaisquer pesquisas também em outros municípios e regiões do país.

O Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), segundo recente pesquisa do Instituto Nacional do Câncer (INCA), mostrou níveis fortes de contaminação em produtos como o arroz, alface, mamão, pepino, uva e pimentão, este, o vilão, em 90% das amostras coletadas. Mas estão também em praticamente toda a cadeia alimentar, como soja, leite e carne. Ou seja, estamos permanentemente à mercê da voracidade financeira do capitalismo desmedido que só enxerga lucro em cima de lucro. Com esse Projeto de Lei tenta-se conseguir, pelo menos na produção de hortaliças e legumes que passa a ser autorizado, uma produção livre desses males...



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Por seu turno, não obstante parecer estranho uma escola, asilo, creche, UMEI ou Centro de Saúde a princípio criar e manter uma horta nalgum espaço que possua, a ideia reveste-se de uma profundidade ímpar.

**Colegas.!!!** O objetivo vai muito além de apenas produzir hortaliças e legumes...

O ponto alto desta proposição é provocar uma verdadeira revolução no contato dos nossos estudantes, das nossas criancinhas iniciantes na labuta da vida estudantil, para que já comecem desde cedo a conviver com o que é essencial e presente nas suas vidas.

Evidentemente, trata-se de fazer com que já na primeira escola e durante todo o período escolar de formação pessoal, as crianças e adolescentes incorporem a realidade que cerca seu sustento dia-a-dia. De quebra vamos eliminar aquela velha postura pueril de ter repulsa às verduras, tão comum nas crianças.

Com a implementação deste Programa HORTA DO BEM – SAÚDE, as escolas principalmente farão com que seja incutido desde cedo na cabecinha das crianças que a cultura agrícola é uma prática necessária e só faz bem. Verão as nossa crianças que é trabalhando a terra com carinho e disciplina, a vida fica mais alegre e saudável. As crianças em idade escolar verão que a agricultura é a mola propulsora dos bons valores e também dos bons negócios, além de permitir que se tenha bem trabalhada a verdadeira cultura brasileira no trato com a terra, nosso bem natural maior juntamente com a água.

Além disso, o desdobramento digno de comemoração é o fato de que a merenda escolar será produzida de forma saudável pelos próprios interessados, ou seja, aquilo que sustenta aos interessados, serão produzidas pelos próprios.

Com isso, praticamente acabariam as dificuldades com a merenda escolar, sem esquecer que **CRIANÇA BEM ALIMENTADA APRENDE MAIS**, basta se consultar qualquer pesquisa a respeito e também os dados oficiais do Ministério da Educação, da Saúde e do Desporto.

Criança bem alimentada desenvolve mais habilidades, raciocina melhor, portanto, será um adulto mais feliz e produtivo, sem qualquer sombra de dúvida. E, se o ambiente escolar é aquele onde nós todos somos ensinados, nada mais objetivo e nobre do que começar a emoldurar a personalidade do futuro homem ou mulher profissional consciente da maravilha que é trabalhar a terra e obter dela o seu sustento; fato hoje tão camuflado pela enormidade de produtos industrializados e pela vida tão *delivery* a que estamos submetidos.

É pretensão incutir nas pessoas, em seu corre-corre do dia a dia, que ainda assim, na cidade grande, é possível reunir solidariedade e esforços humanos, de forma cooperativa, para que necessidades sejam satisfeitas a



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

baixo custo propiciando convivência saudável com cada vez maior comprometimento.

Senhores vereadores, hoje temos crianças e adolescentes que reprimem os adultos pela prática do fumo, justamente repercussão de leis e outras iniciativas que atuaram nesse particular. Pretendo (e enxergo) com essa iniciativa um futuro com maior interação de toda a comunidade, em especial a estudantil municipal, com as práticas agrícolas que vão colaborar para que tenhamos cada vez mais cidadãos cômicos de suas potencialidades e, por extensão, zelosos da convivência com a terra e o próprio planeta.

Chegaremos, com certeza, a ter uma sociedade onde as crianças e os adultos que já experimentaram do Programa **HORTA DO BEM – SAÚDE**, terão uma postura consciente e produtiva relativamente às questões agrícolas em Belo Horizonte e levarão, vida afora, esses ótimos valores por onde circularem.

Ainda como fundamento da competência municipal, para legislar sobre o objeto desta proposta de lei, ressalte-se que a Lei Orgânica dispõe no seu capítulo V, “**DA EDUCAÇÃO**”, dentre outras coisas:

*“Art. 157 – A educação, direito de todos, dever do Poder Público e da sociedade, tem como objetivo o pleno desenvolvimento do cidadão, tornando-o capaz de refletir sobre a realidade e visando à qualificação para o trabalho.*

*(...)*

*V – atendimento à criança em creche, pré-escola e no ensino de primeiro grau, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, de assistência à saúde e de alimentação, inclusive, para a carente, nos períodos não-letivos;*

*VI – expansão e manutenção da rede municipal de ensino, com a dotação de Infra-estrutura física e equipamentos adequados;”*  
(grifei)

Pode-se notar que o presente projeto de lei tem total respaldo constitucional e legal. No mérito, a proposta atende ao propósito de congregar pessoas num projeto de interesse comum de grande abrangência e que é recorrente na vida de todos nós diariamente, qual seja, o consumo de hortaliças e legumes todos os dias, preferencialmente saudável e com custo reduzido.

### CONCLUSÃO

Se devidamente regulamentado, executado e fiscalizado, o Programa **HORTA DO BEM - SAÚDE**, em especial no ambiente das escolas municipais, promoverá uma revolução na produção e consumo de hortaliças e legumes em Belo Horizonte. Todos os termos contidos nos artigos desta proposição atendem aos superiores interesses do Poder Executivo Municipal, pois proporciona que legumes e hortaliças sejam produzidos em abundância e fazendo com que a saúde do público consumidor seja melhor cuidada e, de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

quebra, os melhores valores humanos possam ser também cultivados. É uma verdadeira revolução no cultivo de hortaliças e legumes na Capital Mineira.

Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá para a melhoria da vida de todos nós cidadãos belorizontinos, razão pela qual conclamo meus nobres pares a se debruçarem sobre esta proposição e aprová-la no menor espaço de tempo.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2017.



**CATATAU DA ITATIAIA**  
Vereador